ARE no RE no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.505.584 - SP (2019/0141187-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	ADILSON DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADOS	:	MARCO ANTÔNIO MADRID - SP125941
		IVELINE GUANAES MEIRA INFANTE MADRID - SP189714
AGRAVADO	:	EGH EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	ANDREA MARIA COELHO BAZZO - SP149346
		ROGÉRIO MENDES BAZZO - SP146091

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APELO EXTREMO NÃO ADMITIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso extraordinário, interposto por ADILSON DE FREITAS JUNIOR, contra decisão monocrática desta Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não admitiu o apelo extremo (fls. 204/205).

Intimado, o agravado não ofereceu resposta (certidão de fl. 219).

Da análise do recurso, verifica-se que a parte agravante não apresentou fundamentos aptos a ensejar a modificação da decisão ora impugnada, não sendo hipótese de retratação.

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 0BD7AA86-DCEB-466C-B9B2-8A070F9E5C34